

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.930.729-4

DATA: 02/08/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 365/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DESTAQUE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, e ao docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.930.729-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar, que a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, as seguintes informações:

[...]

A direção da instituição de ensino justifica o atraso de abertura do protocolado em atendimento a Deliberação 03/2013, conforme consta à folha de nº 67 do protocolado (...devido a pandemia causada pelo coronavírus que desestabilizou o mundo em 2020, nos obrigando a reorganizar o espaço escola, buscar novas estratégias de ensino, readaptar o calendário escolar entre outras ações emergenciais que se estenderam até os dias atuais nos impossibilitando de seguir a rotina escolar).

[...]

Acessibilidade

O terreno onde está situada a escola é plano e o acesso ao piso térreo não apresenta dificuldades. O acesso aos pisos superiores é feito por escadas. A escadaria é ampla com pisos cerâmico, incombustível e antiderrapante, possui corrimão duplo em ambos os lados e guarda-corpo nos lados abertos. A direção da instituição apresenta, conforme cópia em anexo, justificativa e orçamentos para a instalação de um elevador ao lado da escadaria de acesso aos pisos superiores.

[...]

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

A instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros número 3.9.01.21.0001139621-25 com validade até 15/07/2022.

A instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária nº 519/2021, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, emitida em 02/08/2021, com validade até 27/07/2023 com assinatura dispensada conforme decreto nº 2152/2015.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Sociologia, que é licenciado em Filosofia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.930.729-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino, mantida pela Sociedade Educacional Destaque Ltda., de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C Destaque - EI EF M	Pinhais/ Área Metropolitana Norte	N.º 5435/18, de 19/11/18, de 08/01/19 a 08/01/24	N.º 2045/19, de 29/05/19 de 01/01/17 a 31/12/21	Prazo: 5 anos De 01/01/22 a 31/12/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade;

b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.930.729-4

c) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP